## OFÍCIO SEMSUR-SML Nº41/2025

Divinópolis, maio de 2025.

Ao Senhor Felipe Soalheiro Diretoria de Articulação Política e Emendas Impositivas Avenida Paraná, 2.601, São José CEP: 35.501.170 – Divinópolis/MG

Assunto: Encaminhamento do contrato – Esclarecimento.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste trazer a informações solicitadas.

Encaminhamos, por meio deste, o novo contrato referente à prestação de serviços vinculados ao Serviço de Luto, cuja vigência terá início somente após a efetiva entrega dos veículos contratados.

Cumpre esclarecer que, à época da solicitação feita por Vossa Excelência, foi encaminhado apenas o contrato vigente naquele momento, em conformidade com o que foi solicitado. Ressaltamos que o novo contrato ainda não havia entrado em vigor, uma vez que o processo licitatório dos veículos se encontrava em fase final.

Assim, o não encaminhamento do novo contrato anteriormente se deu exclusivamente por este motivo: ele ainda não produzia efeitos legais e operacionais à época da requisição.

Atenciosamente,

(assinada diaitalmente)

CLAUDIO JULIANO DE AQUINO Gerência de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários



# **Assinantes**

# Claudio Juliano De Aquino

Assinou em 27/05/2025 às 15:56:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.156.126-\*\*

Eu, Claudio Juliano De Aquino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6NL PQK 0QG W7P



COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PROCESSO LICITATÓRIO № 382/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA LIG & LOKA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos, o Sr. Matheus da Silva Tavares, CPF: XXX.530.576-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LIG & LOKA LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.825.176/0001-76, sediada na Rua Lauro Sodré Nogueira, nº. 293, São Pedro, Ribeirão das Neves-SP, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo da Silva, portador do CPF nº XXX.196.046-XX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 382/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 209/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos 0 km adaptados para transporte funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, conforme Edital e Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. (A)	UN.	PREÇO UNITARIO MENSAL VEÍCULO (B)	VALOR TOTAL (AxBx30 meses)
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEICULO UTILITÁRIO, ADAPTADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO DE CORTEJO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.  Sem Motorista. Zero KM, 02 Portas Laterais. Cor Pintura: Sólida Branca. Motorização Mínima: 1.4. Número de Cilindros: 04. Carga Mínima: 700 KG. Bicombustível: (Etanol/Gasolina). Transmissão Manual, com 05 marchas a frente e uma a ré. Direção: Hidráulica. Cintos Dianteiros Retrateis, Encosto de Cabeça nos Bancos, Com Protetor e Carter, Tapetes e Calhas. Película Protetora nos Vidros Laterais e Traseiro.	FIAT STRADA	02	UN	R\$4.190,00	R\$251.400,00

- **1.3** Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - **1.3.3** A proposta do CONTRATADO;



COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

**1.3.4** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1** O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados a partir da data de entrega dos veículos pela contratada conforme disposto nos itens 41, 4.2 e 4.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1** — O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é até R\$251.400,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).
- **5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO



#### COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)

**6.1** – As despesas para este estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2025 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
920	02.010.005.15.452.0004.2631	3.3.90.39.00	1.500.000
920	02.010.005.15.452.0004.2631	3.3.90.39.00	1.759.000

- **6.1.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- **6.2** O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo (s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Nota de Empenho.
- **6.3** Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o CONTRATADO deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número deste Contrato.
- **6.4** Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.
- **6.5** Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.
- **6.6** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais/execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **6.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.
- **6.8** Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.
  - **6.8.1** Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da <u>IN RFB nº 1234/2012</u>, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.
  - **6.8.2** Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de



COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

"Informações Complementares".

**6.8.3** – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.
- **7.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice(s) definitivo (s).
- **7.5** Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- **7.6** Caso o (s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- **7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- **8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e este Contrato.
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.4** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- **8.6** Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.7** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.
- **8.8** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.



COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

- **8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Munícipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- **8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - **8.10.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- **9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.14** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **9.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **9.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em



#### COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

- **9.23** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.24 Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)

**10.1** – Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- **d)** Para infração descrita na alínea "**b**" do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.



#### COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no Termo de Referência.
- **11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
  - **11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **11.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.8** − Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- **11.10** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **11.11** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



#### COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

- **11.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.13** Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
  - **12.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - **12.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.6.3 Indenizações e multas.
- **12.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **12.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Rua José Balbino Pereira, nº. 171 – Bairro Espírito Santo – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-008 (37) 3229-6650 – obras.divinopolis@gmail.com

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**13.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1** − Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1** – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art – 92, §1º)

**16.1** – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 17.1 Matheus da Silva Tavares, matrícula 99039227.
- 17.2 Cláudio Juliano de Aquino, matrícula 99036763.

Divinópolis, fevereiro de 2025

(assinado diaitalmente)

LIG & LOKA LOCADORA DE VEICULOS LTDA Representante legal

(assinado digitalmente)

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR



## **Assinantes**

#### ✓ CARLOS EDUARDO DA SILVA

Assinou em 07/03/2025 às 08:33:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CARLOS EDUARDO DA SILVA com o CPF \*\*\*.196.046-\*\*, nos termos do  $\S$  1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, CARLOS EDUARDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

#### Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 11/03/2025 às 08:53:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.530.576-\*\*

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei  $n^o$  14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

104

89Y

J<sub>9</sub>E

7QK